



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MAIOR PREÇO
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

A **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, designada pela Portaria **033/2018**, de 04 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666/93, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e da Lei nº 9.636/98, Lei Complementar 123/2006 Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo “**maior oferta**”, com base na **Lei Municipal nº 1798/2013 de 06 de junho de 2013, para Concessão Onerosa de Uso de área destinada “Quiosque”, reservado para funcionamento de uma lanchonete, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

LOCAL: Rua Drº Aloysio de Barros Tostes esquina c/ Rua: Moyses Lupion s/nº – Centro – Nova Fátima - PR.

DATA E HORÁRIO: 20/12/2018, às 08:30 HORAS

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Concessão Onerosa de Uso** de área própria do MUNICIPIO DE NOVA FATIMA PR, para exploração comercial, visando ao funcionamento de Lanchonete/Quiosque, conforme este Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

*** Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas ou empresas de Pequeno Porte.**

2.1. Poderão participar desta **Concorrência** pessoas jurídicas ou empresários individuais que apresentem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para manifestar-se em nome da empresa, portando documento de identidade e devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em se tratando de sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

2.4. A licitante deverá entregar, no momento de abertura da sessão pública, a “**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**”, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, conforme Anexo VIII deste Edital.

3 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação do **MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR**, até a data e horários fixados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo:

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO comprobatória da sua habilitação;

Envelope nº 02 – Sua PROPOSTA.

Os envelopes serão entregues fechados e conterão a indicação do nome do **MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR**, o número desta Concorrência, nome completo e CNPJ da licitante, além das designações “**DOCUMENTAÇÃO**” (Envelope nº 01) e “**PROPOSTA**” (Envelope nº 02), conforme abaixo:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (envelope nº 01)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

“PROPOSTA” (envelope nº 02)

3.2. Cada envelope conterá o índice dos documentos que o integram que serão rubricados pelo Licitante em todas as suas páginas.

3.3. Serão recebidas e analisadas as Cartas de Credenciamento. As mesmas deverão estar de acordo com o modelo, do contrário serão devolvidas, ficando o interessado impedido de participar.

3.4. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, nenhum outro será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, cujo conteúdo será apreciado, sendo considerado inabilitado aquele participante que não preencher os requisitos legais ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 deste Edital.

3.6. Os envelopes Nº 02 serão devolvidos fechados das empresas inabilitadas, conforme o inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à abertura dos demais envelopes Nº 02.

3.7. Todos os documentos apresentados durante a abertura da Licitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes.

3.8. Dos atos de habilitação e de julgamento serão lavradas Atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

3.9. A não apresentação da Carta de Credenciamento não implica na eliminação da empresa licitante do certame, mas impede o seu representante de ter vistas da documentação de habilitação e proposta das outras concorrentes e de manifestar intenção de recurso na sessão pública.

4 - DA VISTORIA

4.1. A **licitante** interessada em participar desta **Concorrência** deverá vistoriar o local onde será instalado a lanchonete, até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste **Edital**, para o recebimento e abertura dos envelopes, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, designada para esse fim, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

4.1.1. O horário da visita deverá ser previamente agendado no Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de Nova Fátima, pelo telefone 43- 3552-1122, a partir das 08:00 horas;

4.1.2. O representante, credenciado pela **licitante** para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se à Sede da Prefeitura de Nova Fátima, **devidamente credenciado conforme o disposto no subitem 2.2 do Edital**;

4.1.3. A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo III**, deverá ser visada por servidor da Comissão de Licitação e também por Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras, para identificar e dar relatório da normalidade do local e assessorios que ali existem e fazem parte da cessão de uso.

4.1.4. Será realizada nova vistoria para verificar o cumprimento das adequações dispostas no **Anexo X** do presente edital. Se constatado o não cumprimento de algum item, a empresa **Vencedora** terá mais 15 (Quinze) dias para devidas adequações, este prazo pode ser prorrogado salvo mesmos fatores imprevisíveis citados no item 4.2.3. Decorrido prazo de 15 (Quinze) dias e constatado o não cumprimento das adequações proposta no **Anexo X**, a empresa **Vencedora** será desclassificada, sendo então convocada a empresa segunda colocada para assumir o Objeto desta **Concessão Onerosa de uso**.

4.2- DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

4.2.1. O Município de Nova Fátima para garantir e manter as benfeitorias já existentes e toda modificação e/ou qualquer benfeitoria que a licitante venha a fazer, seja expressamente como exigência comunicado ao Município por escrito, endereçado à comissão de Licitação, para que o responsável possa verificar, aprovar e autorizar tal projeto.

4.2.2. Fica acordado que a empresa **Vencedora** desta **Concorrência** terá de realizar benfeitorias antes do início das atividades, visando adequação na pintura, calçamento, cobertura e estruturas para devido uso e utilização dos imóveis como descritos no item 01 objeto desta **Concorrência** e item **2.3.1** do



Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2018, as benfeitorias tem respaldo no **Anexo X** do presente Edital onde dispõe um **Termo de Vistoria** onde consta as adequações a serem realizadas

4.2.3. A empresa **Vencedora** terá prazo de 30 (Trinta) dias para realização das adequações, podendo ser prorrogado mediante autorização do **MUNICÍPIO** nos casos onde os atrasos ocorridos sejam justificados por fatores imprevisíveis tais como: Chuva, vendaval, indisponibilidade de matéria prima e outros.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado.

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do ANEXO V.

5.1.6 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do ANEXO VI.

5.1.7 – RG e CPF dos sócios Autenticado.

5.2 - DOS DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL (ENVELOPE 01)

5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.2.3– Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.4– Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

5.2.5– Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

5.2.6– Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

5.2.7– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

5.2.8– Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP) para confirmação.

5.2.9– Inscrição Municipal.

5.2.10– Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.2.11 – Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

5.2.12 - Termo de Vistoria, a ser expedido pelo Setor de Licitação do município, devendo estar o mesmo assinado por ambas as partes – Anexo III

5.3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira (ENVELOPE 01)

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica, autenticada ou original, dentro do prazo de validade de 60 (Sessenta dias).

Os Documentos de habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram.

A apresentação da proposta por parte dos interessados implica no conhecimento e aceitação por parte dos licitantes das condições de uso da área objeto da Cessão Onerosa de Uso, como assim o declarassem.

Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

6.1. A proposta deverá ser apresentada, em papel personalizado, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com todas as folhas e anexos rubricados e com dados numéricos e preço em algarismos e por extenso, observando as determinações do subitem 3.1, contendo os seguintes dados e documentos:

- a) Razão social, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição detalhada do objeto, observadas as especificações básicas constantes desta Concorrência Pública;
- c) Valor da contrapartida mensal, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- d) prazo do início da Cessão Onerosa de Uso em até 30 dias.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

6.2. O **MUNICÍPIO** estabelece o valor mínimo da contrapartida mensal no montante de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais mensais)**. As despesas com abastecimento de água e consumo de energia elétrica não estão incluídas no valor da contrapartida e correrão às expensas da **Cessionária**.

6.3. A proposta deverá atender a todas as condições deste Edital e documentos que o compõe.

7 - DO JULGAMENTO

7.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO** ao julgamento das propostas dos Licitantes qualificados, sendo considerado vencedor do certame o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e com o **maior valor de contrapartida mensal proposta**.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para os Licitantes empatados apresentarem em local, dia e hora a serem fixados, nova proposta.

7.3. Persistindo o empate ou recusando-se os empatados a apresentarem nova proposta, o resultado final será decidido por sorteio.

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

7.6. No caso da Comissão Permanente de Licitação considerar qualquer proposta com preços manifestamente inexequíveis, como forma de decisão quanto à desclassificação promoverá diligência quanto à verificação de compatibilidade dos preços propostos com os de mercado e intimará o proponente que justifique sua composição de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal para tal.

7.7. A Comissão relevará erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o serviço Público.

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito de indenização.

8.2. A adjudicação será feita a uma só empresa, obedecidos os critérios fixados neste Edital.



9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de GUIA/DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedida pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. Se a **Cessionária** efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Cessão Onerosa de Uso, fora do prazo previsto, ficará sujeito ao pagamento do aludido valor atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento.

9.3. A remuneração pelo uso do espaço será reajustada anualmente, com a utilização do índice oficial – IPCA, ou outro que venha a ser substituído.

10 - DAS PENALIDADES

Fica estipulado, a título de multa de mora, o percentual de 2% (dois por cento), e Juros de 1% (Um por cento) sobre o valor da adjudicação por mês de atraso, sem justa causa, do pagamento da ocupação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO PRAZO

A vigência da Cessão Onerosa de Uso será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em órgão oficial do município, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12 - DA RESCISÃO

12.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA poderá estabelecer, por ato próprio e unilateral da administração, a rescisão administrativa do Contrato de Cessão Onerosa de Uso independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses de justa causa:

12.1.1 – Dissolução ou falência da **Cessionária**.

12.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.

12.1.3 - Atraso no pagamento superior a 03 (Três) meses.

12.1.4 - Qualquer descumprimento de cláusula contratual ou determinação legal;

12.1.5 - A **Cessionária** venha a fechar ou abandonar o imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do funcionamento da Lanchonete;

12.1.6 - Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

12.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Cessão Onerosa de Uso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **MUNICÍPIO**, reserva-se o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Se o licitante vencedor, no prazo 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não retirar contrato ou instrumento equivalente, reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de optar, dentre os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Licitação, pela maior proposta; ou a revogar o processo licitatório, obedecidos aos critérios estipulados no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal.

13.3. O Licitante ficará responsável pela legalidade de qualquer serviço que for necessário, junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como às **Concessionárias** de Serviços Públicos.

13.4. A **Cessionária** terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

13.5. As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal, serão de inteira responsabilidade da **Cessionária**.



- 13.6. Correrá por conta da **Cessionária**, plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessário no decorrer dos trabalhos.
- 13.7. Após o despacho homologatório, será outorgada à firma vencedora a Cessão Onerosa de Uso do espaço referido.
- 13.8. Da Cessão Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da **Cessionária**, as quais deverão ser obrigatoriamente observadas.
- 13.09. Na hipótese da Cessão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, a **Cessionária** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido, e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.
- 13.10. A **Cessionária** poderá realizar trabalhos de adaptação no espaço destinado AO QUIOSQUE”, sendo previamente autorizada pelo Município.
- 13.11. O Contrato de Cessão Onerosa de Uso será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a conclusão da Licitação.
- 13.12. A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, das normas legais aplicáveis à Administração Pública e ao espaço cujo uso será concedido.
- 13.13. A **Cessionária** responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.
- 13.14. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Fátima Site a Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, nº 420 – Centro ou através do telefone 43 3552-1122.
- 13.15. O **MUNICÍPIO**, afixará, no Quadro de Avisos o resultado desta Licitação.
- 13.16. Para fins judiciais, é competente o foro da comarca de Nova Fátima, para dirimir quaisquer duvidas.

Nova Fátima, 14 de Novembro de 2018.

Bruno Zorzin

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **109/2018**

RELAÇÃO DE ANEXOS

- I - Regulamento Básico da Lanchonete do Quiosque
- II - Minuta do Contrato de Concessão Onerosa de Uso
- III - Modelo de Declaração de Vistoria
- IV - Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço para a instalação da Lanchonete do Quiosque
- V – Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo
- VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- VII – Planilha com o valor mínimo da Contrapartida mensal.
- VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- IX – Planta do Espaço Objeto da Concessão



ANEXO I

REGULAMENTO BÁSICO DA LANCHONETE

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico da Lanchonete.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo **MUNICÍPIO**, visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre a **Cessionária**.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Concessão Onerosa de Uso** de área própria do **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA**, localizada à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes S/ Numero esquina com a Rua Moyses Lupion para exploração comercial, visando à instalação de uma Lanchonete, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**.

2 - DA ORGANIZAÇÃO

2.1 A instalação da Lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial.

2.2 A Lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de **Concessão Onerosa de Uso**, sendo vetadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o **MUNICÍPIO** as permitir expressamente.

2.3 A **Cessionária** pagará ao **MUNICÍPIO** pela ocupação do espaço destinado da “Lanchonete” o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade prevista neste Edital.

2.3.1 O **MUNICÍPIO** cederá utilização do **Banheiro da Praça Dr. Carlos Ross** anexo ao Quiosque para utilização por parte da **Cessionária** no exercício de suas atividades.

3 - CONCESSÃO ONEROSA DE USO

3.1 A **Concessão Onerosa de Uso** será outorgada pelo **MUNICÍPIO**, mediante Termo de Contrato de **Concessão Onerosa de Uso** (modelo anexo).

3.2 A **Concessão Onerosa de Uso** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga desse instrumento, podendo ser prorrogada a critério do **MUNICÍPIO**, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

3.3 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a **Concessão Onerosa de Uso**, nem emprestar ou sublocar à Lanchonete no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

4 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

4.1 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do local são de responsabilidade da **Cessionária**.

4.2 Caberá a **Cessionária** providenciar trimestralmente a detetização e desinfecção completa do espaço objeto da **Concessão Onerosa de Uso** e do espaço cedido descrito no item 2.3.1 do Edital de Concorrência nº 001/2018, devendo estes serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito, pelo Município.

4.3 O consumo de energia elétrica e água da Lanchonete deverão ser registrados em medidores a serem instalados e pagos pela **Cessionária**.

4.4 Durante a **Concessão Onerosa de Uso** fica a **Cessionária** obrigada a:

4.4.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel objeto da **Concessão Onerosa de Uso** e espaço cedido conforme item 2.3.1 do Edital de Concorrência nº 001/2018 ou a terceiros por culpa da própria **Cessionária**, seus empregados ou prepostos.

4.4.2 Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

4.4.3 Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da **Concessão Onerosa de Uso**.

4.5 Não estocar nas dependências da Lanchonete, qualquer material combustível e/ou explosivo.



5 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

5.2 Manter o espaço objeto da **Concessão Onerosa de Uso** e do espaço cedido descrito no item 2.3.1 do Edital de Concorrência nº 001/2018 em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

5.3 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais **Cessionárias**.

5.4 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem à Lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

5.5 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao **MUNICÍPIO**, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

5.6 Apresentar para análise e aprovação, em tempo hábil, o Projeto de Adaptação do Espaço, bem como memorial descritivo dos materiais, mobiliário e equipamentos especificados.

5.7 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.

5.8 Armazenar, estocar ou guardar na Lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

6 - BENFEITORIAS

6.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel, dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO** e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a **Cessionária**.

6.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete “permanecerão de propriedade da **Cessionária**, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela **Cessionária**, do espaço objeto dessa **Concessão Onerosa de Uso**, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

6.2.1 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do **MUNICÍPIO** Sem que caiba a **Cessionária** qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Concessor exigir da **Cessionária** a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.



ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA** E A EMPRESA PARA USO DE ÁREA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA DESIGNADA QUIOSQUE.

O **Município de Nova Fátima, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Interino Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, conforme os poderes que lhe são conferidos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, neste contrato denominada simplesmente de **Cessionária**, neste ato representada por....., (nacionalidade), (estado civil), residentes e domiciliados à....., portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº resolvem firmar o presente Contrato de **Concessão Onerosa de Uso**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente **Concessão Onerosa de Uso** a instalação de uma Lanchonete”, para exploração comercial, localizado Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes S/ Numero esquina com a Rua Moyses Lupion – tudo consoante o **Processo 109/2018**, citado, a (nome da firma vencedora), (tipo), inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede à Rua....., nº ., na cidade do, Estado do

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE O espaço objeto da presente **Concessão Onerosa de Uso** destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de uma Lanchonete e nas condições descritas nos anexos integrantes deste contrato.

O horário mínimo de funcionamento de uma Lanchonete DEVERÁ obedecer lei específica, sancionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

Os produtos comercializados serão relacionados com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público. Não poderá a **Cessionária** comercializar produtos com exclusividade de marca ou procedência, reservando-se o **MUNICÍPIO** o direito de indicar-lhe os produtos e marcas que julgue conveniente no interesse do gosto e da procura dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Cessão Onerosa de Uso fundamenta-se no art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, no art. 18, § 5º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Cessão será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração ser prorrogado, com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

Pela **Concessão Onerosa de Uso** a que se refere este contrato, a **Cessionária** pagará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

A remuneração pelo uso do espaço será reajustada anualmente, com a utilização do índice oficial – IPCA, ou outro que venha a ser substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO



A **Cessionária** fica obrigada a realizar o pagamento da contrapartida acima estabelecida, na área técnica responsável do **MUNICÍPIO**, que emitirá recibo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

Se a **Cessionária** efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida pela **Concessão Onerosa de Uso** fora do prazo previsto, ficará sujeito a título de multa de mora, o percentual de 2% (dois por cento), e Juros de 1% (Hum por centos) sobre o valor da adjudicação por mês de atraso, sem justa causa, do pagamento da ocupação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PROPOSTA

A **Cessionária** manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa a regular execução deste contrato, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;
- b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração do **MUNICÍPIO**;
- d) determinar a execução dos serviços de maior urgência, visando ao perfeito funcionamento do Lanchonete.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

A **Cessionária** executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL / EXECUÇÃO DE MELHORIAS

Obriga-se a **Cessionária** a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização da Lanchonete objeto deste contrato, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensa, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento da Lanchonete, assim, obrigando-se a **Cessionária** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

É de responsabilidade da **Cessionária** a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização, assim como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer danos ao **Banheiro da Praça** cedido por parte do **MUNICÍPIO** segundo o item 2.3.1 do Edital de Concorrência nº 001/2018 a **Cessionária** para o exercício de suas atividades.

Fica de responsabilidade da **Cessionária** a realização das benfeitorias propostas no **Anexo X** do Edital de Concorrência nº 001/2018 antes do início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – INSTALAÇÕES

11.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete, permanecerão de propriedade da **Cessionária**, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao representante do **MUNICÍPIO** e por este visada.

11.2 Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta **Concessão Onerosa de Uso**, pela **Cessionária**, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**. Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, de pleno direito e, findo, rescindido ou cancelado este Termo, por elas, não terá a **Cessionária** direito a qualquer indenização ou retenção, podendo o **MUNICÍPIO** exigir da **Cessionária** a reposição do espaço objeto desta **Concessão Onerosa de Uso**, na situação em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A **Cessionária** fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, aos servidores do **MUNICÍPIO**, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados da **Cessionária**, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se o **MUNICÍPIO**, ainda, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pela **Cessionária**, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.



12.2 A **Cessionária** fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta **Concessão Onerosa de Uso** aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente **Concessão Onerosa de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

13.1 Caberá a **Cessionária** a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta **Concessão Onerosa de Uso**. Da mesma forma, a **Cessionária** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores do **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OUTROS ENCARGOS

14.1 A **Cessionária** será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, decorrentes da execução deste Termo, correrão por conta da **Cessionária**, que ficará, também, responsável pelas despesas de instalações de medidores, que existam em dependência a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

15.1 A **Cessionária** reconhece o caráter precário da presente **Concessão Onerosa de Uso** e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o espaço do Quiosque restituindo-o vazio ao **MUNICÍPIO**, assim que lhe for exigido, nos casos previstos no item 12 do Edital de Concorrência nº 001/2018, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta **CONCESSÃO**;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta **Concessão Onerosa de Uso**, ou os direitos e obrigações delas decorrentes;
- d) a considerar terminada a presente **Concessão Onerosa de Uso**, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e
- e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

15.2 Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta **Concessão Onerosa de Uso** poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela **Cessionária**, de qualquer uma das disposições desta **Concessão Onerosa de Uso** e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) dissolução, falência ou recuperação judicial da **Cessionária**;
- b) utilização, pela **Cessionária**, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta **CONCESSÃO**;
- c) se a **Cessionária** incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 03 (Três) meses;
- d) se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta **Concessão Onerosa de Uso**, a **Cessionária** não iniciar as atividades referentes à instalação do Quiosque, podendo tal prazo ser prorrogado por solicitação da **Cessionária**, devidamente justificada;
- e) se a **Cessionária** fechar ou abandonar, sem apresentar justificativa a ser apreciada pelo **MUNICÍPIO**, o espaço objeto desta **Concessão Onerosa de Uso**, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do funcionamento do;
- f) se a **Cessionária** não realizar as benfeitorias disposta no **Anexo X** do Edital de Concorrência nº 001/2018 e se após realização, o executado não condizer com o disposto; e



g) se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital de Concorrência nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de qualquer caso fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a consecução do objeto do presente contrato, poderá o **MUNICIPIO** considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente ao de impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

Parágrafo Único: Caberá ao **MUNICIPIO** decidir o que poderá ser considerado caso fortuito ou motivo de força maior para efeito desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda ou revogada, a qualquer título ou tempo, a **Concessão Onerosa de Uso**, deverá a **Cessionária** restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao **MUNICIPIO** o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **MUNICIPIO**, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a **Cessionária** sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas pelo **MUNICIPIO**, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause ao **MUNICIPIO**.

Independentemente do pagamento do valor desta **Concessão Onerosa de Uso**, estipulado neste contrato, a **Cessionária** ficará sujeita à multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor da mensalidade cobrada pelas ocupações e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a **Concessão Onerosa de Uso**, ela não restituir os objetos deste contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DECIMA NONA - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a **Concessão Onerosa de Uso** ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o **MUNICIPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pela **Cessionária**, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pelo **MUNICIPIO** para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o **MUNICIPIO**, a seu exclusivo critério:

- 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do **MUNICIPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

O **MUNICIPIO**, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente **Concessão Onerosa de Uso**, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos: 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela **Cessionária** de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato; 2) **Concessão** ou transferência deste contrato, total ou parcial, ou associação da **Cessionária** com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância do **MUNICIPIO**; 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços; 4) desatendimento às determinações regulares do **MUNICIPIO**; 5) pedido de recuperação judicial, constatação de insolvência ou decretação de falência da **Cessionária**; 6) dissolução do **Concessionário**; 7) alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da **Cessionária** que, a juízo do **MUNICIPIO** prejudique a execução deste contrato; 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio do **MUNICIPIO**;



- 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente ao **MUNICÍPIO**;e
3) responsabilidade da **Cessionária** pelos prejuízos causados, porventura, ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à **Cessionária** pelo **MUNICÍPIO**, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pelo **MUNICÍPIO** sejam levadas ao conhecimento da **Cessionária**, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) ciência da **Cessionária** em processos;
- 2) protocolo de memorando ou ofício dado pela **Cessionária**;
- 3) lançamento em livro próprio no respectivo local;e
- 4) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Todas as quantias que sejam devidas pela **Cessionária** ao **MUNICÍPIO**, de pleno direito, serão corrigidas monetariamente, com base na legislação sobre a matéria, tomando-se como data base para a correção aquela da possibilidade da exigência administrativa do débito, e como termo final àquela do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - RITO PROCESSUAL

A cobrança de qualquer quantia devida ao **MUNICÍPIO** e decorrente do presente contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, o **MUNICÍPIO** poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - PUBLICIDADE

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura, por conta da **Cessionária**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Nova Fátima como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CONCESSIONARIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Nova Fátima, ___ de _____ de 2018.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

XXXXX
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Cessionária

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nºque a empresa
.....
..... representada pelo(a)
Senhor(a)..... vistoriou as instalações físicas que compõe o
Quiosque, existente no **MUNICIPIO**, visando à instalação de uma “Lanchonete”, para exploração
comercial, bem como para apoio nos eventos realizados na Lanchonete pela Cessão Onerosa de Uso,
tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestada todas as
informações referentes às condições de como a exploração comercial será objeto desta licitação.

Nova Fátima, de de

Assinatura do engenheiro Responsável

Assinatura do representante da Empresa



ANEXO IV

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DO QUIOSQUE“

A proposta de adaptação do espaço destinado ao QUIOSQUE” deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

- 1 - A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes, pôr tratar-se de bem público.
- 2 - Os revestimentos de teto, parede e piso; portas, janelas e esquadrias só poderão ser alteradas mediante aprovação do MUNICIPIO.
- 3 - A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do MUNICIPIO
- 4 - A área do “QUIOSQUE” poderá ser refrigerada, de comum acordo e com ônus da **Cessionária**. Caso esta solução seja adotada, a proposta deverá ser aprovada, por escrito, pelo **MUNICIPIO**.
- 5 - No caso de produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliário e equipamento para este fim.
- 6 - O “QUIOSQUE” deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)-----, **CNPJ** -----,
sediada-----, **declara**, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de -----de -----

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

-----, inscrito no CNPJ nº-----,
por intermédio do seu representante legal, o senhor-----, portador da carteira e
identidade nº-----, e CPF nº-----, **declara**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de
quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358/2002.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 001/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante ou membro da comissão de Licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

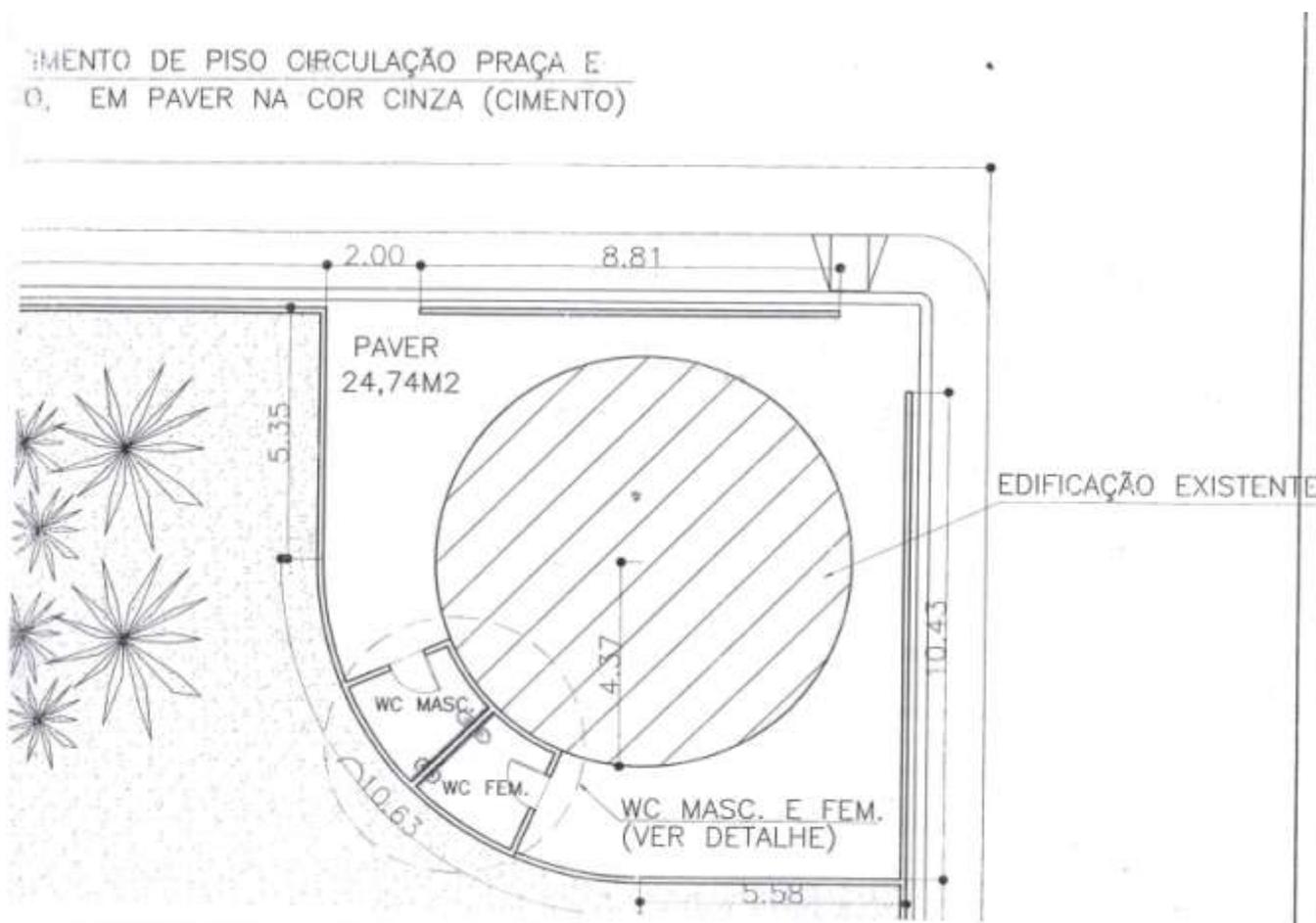
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IX

PLANTAS DO ESPAÇO OBJETO DA CONCESSÃO

Planta Completa do Espaço objeto da **Concessão Onerosa de Uso** “Lanchonete Quiosque” e **Banheiro da Praça** cedido pelo **MUNICÍPIO**.





Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

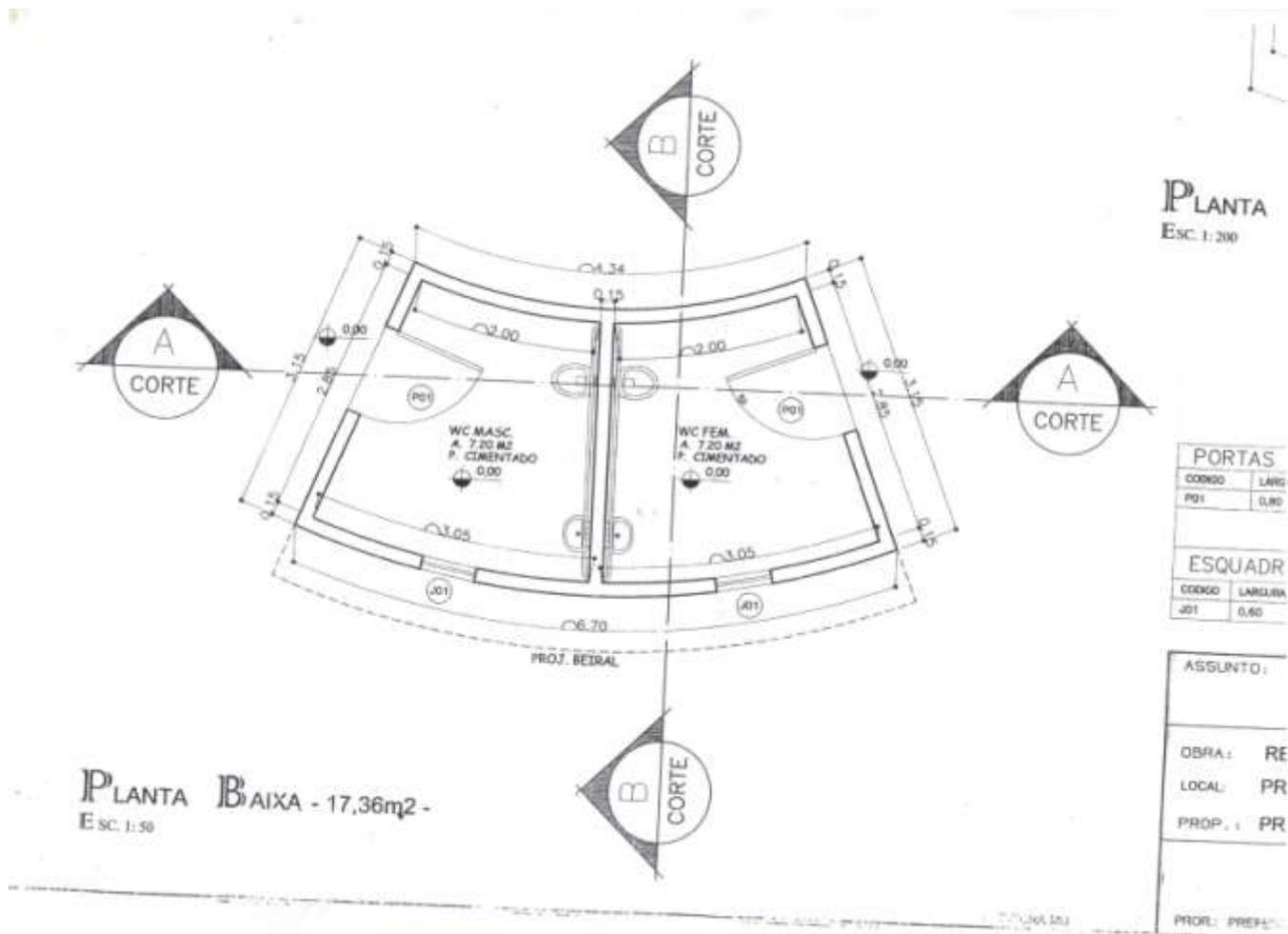
CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

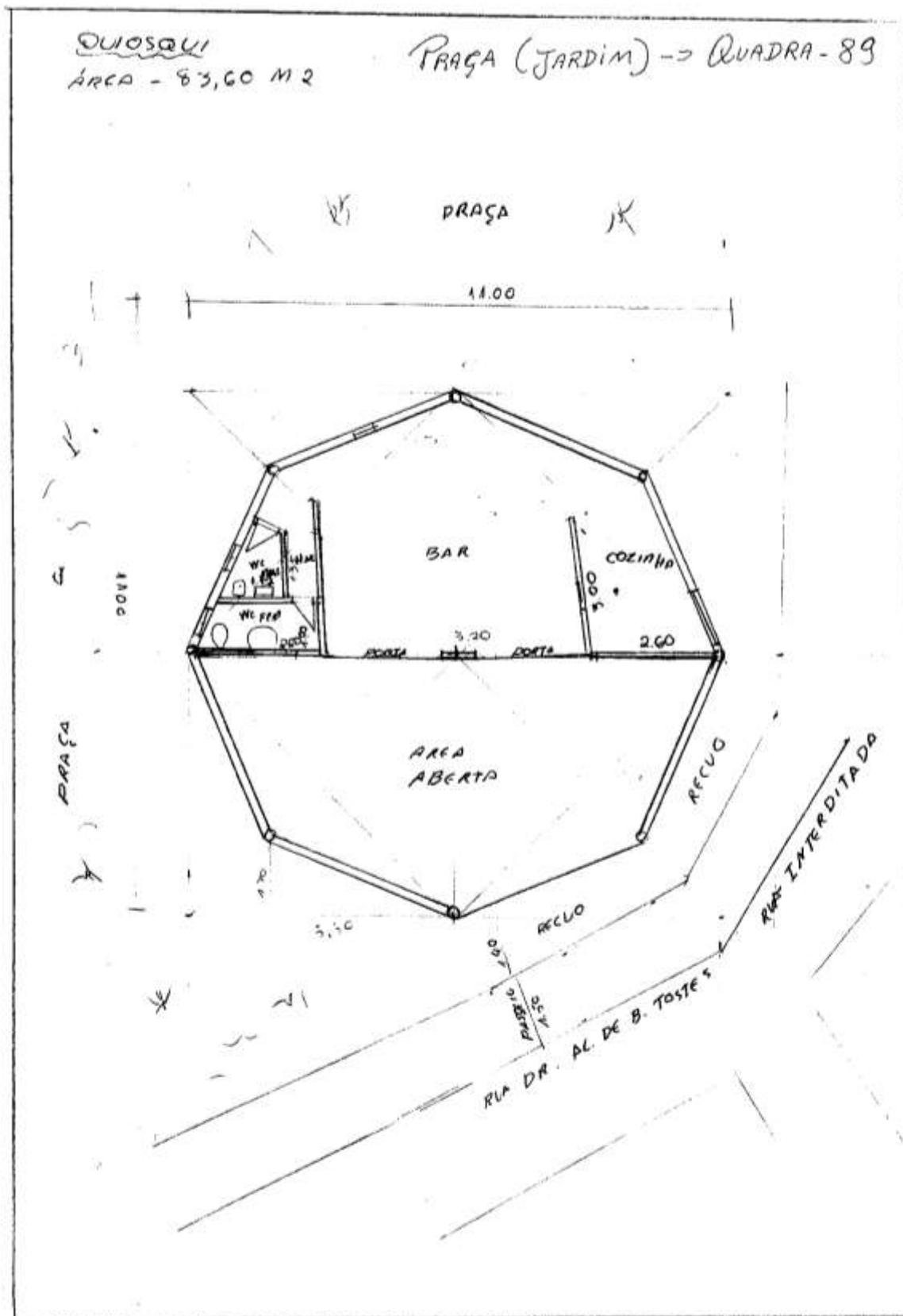
☎ 0**43 552 1122

Planta do **Banheiro da Praça** cedido pelo **MUNICÍPIO**.





Planta Completa do Espaço objeto da **Concessão Onerosa de Uso** “Lanchonete Quiosque”





ANEXO X



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Nova Fátima (PR), em 07 de Novembro de 2018.

TERMO DE VISTORIA

Em vistoria realizada no Quiosque e Banheiro externo situados na Praça Engº Carlos Ross para realização de Concorrência Pública de Concessão Onerosa de Uso, eu Celso Frederico da Silva, Engenheiro Civil, chefe do Departamento de Obras, contatei os seguintes itens necessários à execução de reformas visando sua adequação para utilização destes ambientes:

- AZULEIJOS – Assentamento de Azulejos retificados na cor branca de boa qualidade nas paredes da cozinha, totalizando aproximadamente 28,00 m2.
- PISO – Assentamento de pisos de boa qualidade em toda a área interna do Quiosque, totalizando aproximadamente 98,00 m2.
- BEIRAL – Colocação de forro para beiral totalizando aproximadamente 22,00 m2.
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Troca de 2 luvas de PVC na pia da cozinha.
- ESQUADRIAS – 2 fechaduras completas de boa qualidade para os banheiros do interior do Quiosque.
- PINTURA – Pintura na área interna e externa do Quiosque e Banheiro da praça anexo ao Quiosque utilizando tinta Acrílica semi brilho de boa qualidade. Assim como pintura das esquadrias, portas e beiral do Quiosque e Banheiro da praça anexo ao Quiosque utilizando tinta Esmalte sintético a base de solvente de boa qualidade.
- COBERTURA – Limpeza das telhas do Quiosque e Banheiro da praça anexo ao Quiosque com lavagem, após este processo é necessária a impermeabilização das telhas através de pintura com tinta específica para telhado de boa qualidade.

Sem mais,



Celso Frederico da Silva
Engº Civil – CREA 101873/D